



PREFEITURA DE SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE - MINAS GERAIS

LEI Nº: 841 de 09 de dezembro de 2025

“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Esporte, do Fundo Municipal do Esporte e do Programa de Fomento a Atletas Locais, e dá outras providências.”

“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Esporte, do Fundo Municipal do Esporte e do Programa de Fomento a Atletas Locais, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Santa Bárbara do Monte Verde aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I DO CONSELHO MUNICIPAL DO ESPORTE

CAPÍTULO I DAS REGRAS E PRINCÍPIOS GERAIS

Art. 1º O Conselho Municipal do Esporte (CME) é órgão colegiado de caráter deliberativo, consultivo e fiscalizador da Política Municipal de Esporte, composto por representantes do Poder Público e da sociedade civil organizada, integrado ao Sistema Nacional do Esporte (SINESP), conforme Lei Federal nº 14.597/2023.





PREFEITURA DE SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE - MINAS GERAIS

Parágrafo único. O CME está vinculado à Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura, para fins de suporte técnico e administrativo, garantidas a independência e a autonomia de suas decisões e deliberações.

Art. 2º As decisões e deliberações do Conselho Municipal do Esporte, no âmbito de suas atribuições e competências, vinculam as ações governamentais e da sociedade civil organizada.

Art. 3º A função de membro do Conselho Municipal do Esporte é considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá custear ou reembolsar despesas de transporte e alimentação de membros titulares e suplentes, para participação nas reuniões oficiais.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA NECESSÁRIA AO FUNCIONAMENTO

Art. 4º A Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura disponibilizará recursos humanos e estrutura técnica, administrativa e institucional necessários ao funcionamento do CME.

Art. 5º O orçamento municipal deverá prever dotação específica para garantir o funcionamento do Conselho Municipal do Esporte.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO

Art. 6º O Conselho Municipal do Esporte será composto por 8 (oito) membros titulares e igual número de suplentes, sendo:

I – 4 (quatro) representantes do Poder Público Municipal;

II – 4 (quatro) representantes da sociedade civil organizada.





PREFEITURA DE SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE - MINAS GERAIS

§1º O Conselho será presidido por um de seus membros, eleito entre seus pares, para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§2º O exercício da função de conselheiro requer disponibilidade e comprometimento com o interesse público.

Art. 7º Os representantes do Poder Público serão designados por ato do Prefeito Municipal.

Art. 8º Os representantes da sociedade civil serão escolhidos em fórum público convocado pelo CME, garantindo ampla participação das entidades esportivas.

Art. 9º O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

CAPÍTULO IV DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES

Art. 10. O CME reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou pela maioria dos membros.

Art. 11. As convocações informarão a pauta e deverão ocorrer com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, por meio de ofício ou correio eletrônico.

CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO

Art. 12. Compete ao Conselho Municipal do Esporte:

I – acompanhar, avaliar e fiscalizar as políticas públicas de esporte;

II – elaborar o Plano Anual de Ação do Esporte Municipal;





PREFEITURA DE SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE - MINAS GERAIS

III – participar da elaboração do PPA, LDO e LOA;

IV – deliberar sobre o Plano Anual de Aplicação dos Recursos do Fundo Municipal do Esporte (FME);

V – examinar e aprovar os relatórios e prestações de contas do FME;

VI – promover campanhas e ações de incentivo ao esporte;

VII – elaborar seu Regimento Interno;

VIII – elaborar o Relatório Anual de Execução para fins de comprovação no ICMS Esportivo;

IX – fiscalizar a execução do Programa de Fomento a Atletas Locais.

TÍTULO II DO FUNDO MUNICIPAL DO ESPORTE

CAPÍTULO I DO OBJETIVO

Art. 13. Fica instituído o Fundo Municipal do Esporte (FME), destinado a criar condições financeiras e gerenciais para a manutenção e o desenvolvimento do esporte no Município de Santa Bárbara do Monte Verde.

Art. 14. O FME tem por objetivos:





PREFEITURA DE SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE - MINAS GERAIS

I – apoiar projetos, programas e ações voltados ao desenvolvimento esportivo;

II – promover infraestrutura e aquisição de equipamentos esportivos;

III – financiar ações do Programa de Fomento a Atletas Locais;

IV – apoiar eventos e atividades esportivas públicas e comunitárias.

CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

Art. 15. O Fundo Municipal do Esporte será vinculado à Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura, com gestão financeira supervisionada pelo Setor de Contabilidade Municipal e fiscalização do CME.

Art. 16. A movimentação bancária do Fundo será realizada conjuntamente pelo Prefeito Municipal e pelo Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Cultura, ou servidores formalmente designados.

Art. 17. Todas as despesas do Fundo serão executadas pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura, sob fiscalização do CME.

CAPÍTULO III DAS RECEITAS DO FUNDO

Art. 18. Constituem receitas do FME:

I – transferências de recursos federais, estaduais e municipais, incluindo repasses do ICMS Esportivo;





PREFEITURA DE SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE - MINAS GERAIS

II – rendimentos de aplicações financeiras;

III – convênios e parcerias com entidades públicas e privadas;

IV – doações e patrocínios, inclusive via Leis de Incentivo ao Esporte;

V – emendas parlamentares e outras fontes vinculadas ao esporte.

§1º As receitas serão movimentadas em conta bancária específica.

§2º A aplicação dos recursos dependerá de previsão orçamentária e disponibilidade financeira.

TÍTULO III DO PROGRAMA DE FOMENTO A ATLETAS LOCAIS

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS E DIRETRIZES

Art. 19. Fica instituído o Programa de Fomento a Atletas Locais, destinado a apoiar atletas e para atletas do Município na participação em competições esportivas oficiais.

Art. 20. São objetivos do Programa:

I – fomentar a prática esportiva como instrumento de cidadania e inclusão social;





PREFEITURA DE SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE - MINAS GERAIS

II – apoiar atletas locais em competições regionais, estaduais, nacionais e internacionais;

III – estimular o desenvolvimento de talentos esportivos;

IV – garantir transparência e controle social na aplicação dos recursos.

Art. 21. O Programa observará as seguintes diretrizes:

I – transparência, igualdade de acesso e priorização de atletas com mérito esportivo e necessidade financeira;

II – uso de recursos do FME conforme disponibilidade orçamentária;

III – promoção de modalidades diversas, incluindo o paradesporto.

CAPÍTULO II DOS REQUISITOS E OBRIGAÇÕES

Art. 22. Poderão ser beneficiados atletas e paraatletas que:

I – residam no Município há pelo menos 12 (doze) meses;

II – não recebam remuneração como atletas profissionais;

III – estejam em dia com suas obrigações eleitorais e militares (se aplicável);





PREFEITURA DE SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE - MINAS GERAIS

IV – apresentem desempenho técnico comprovado;

V – estejam matriculados em instituição de ensino (quando aplicável), com frequência mínima de 85%;

VI – apresentem plano de participação em competições;

VII – comprovem hipossuficiência financeira;

VIII – para menores de 18 anos, apresentem autorização dos responsáveis legais;

IX – não estejam cumprindo punição desportiva;

X – comprometam-se a representar o Município e utilizar o brasão municipal.

Art. 23. O benefício consistirá no custeio total ou parcial de:

I – transporte;

II – inscrições em eventos;

III – hospedagem e alimentação durante competições.

Parágrafo único. O custeio será limitado à disponibilidade orçamentária do FME e dependerá de deliberação do CME.





PREFEITURA DE SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE - MINAS GERAIS

Art. 24. O atleta beneficiado deverá apresentar prestação de contas das despesas realizadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o evento, sob pena de devolução dos valores e impedimento de novos benefícios.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 26. Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Bárbara do Monte Verde, 09 de dezembro de 2025.

DR. SYLVIO SILVEIRA MARTINS JÚNIOR
Prefeito Municipal de Santa Bárbara do Monte Verde

Prefeitura de Santa Bárbara do Monte Verde - MG - Praça Barão de
Santa Bárbara, nº: 57, 36132-000
e-mail: gabinete@santabarbaradomonteverde.mg.gov.br - Tel.:
3232838272

